CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO
29ª Sessão Ordinária - 09/08/2026
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0039257
PROT- CMI 2777/2026
26/05/2026 15:31
PL 92/2026

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Indaiatuba, diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, com finalidade educativa, preventiva e informativa.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei destinam-se a estimular a divulgação de informações à população sobre medidas de prevenção, procedimentos de orientação e canais oficiais de comunicação em casos de desaparecimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a orientação da população sobre práticas preventivas relacionadas ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

II – promover a conscientização social acerca da proteção integral de crianças e adolescentes;

III – estimular a divulgação de procedimentos adequados a serem adotados em caso de desaparecimento;

IV – favorecer a difusão de informações sobre os canais oficiais de denúncia, orientação e apoio;

V – contribuir para o fortalecimento da cultura de proteção familiar, comunitária e social de crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações de orientação e prevenção poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

II – respeito à dignidade, à privacidade e à proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes;

III – utilização de linguagem clara, acessível e adequada às diferentes faixas etárias;

IV – valorização da atuação da família, da comunidade, da escola e dos serviços públicos de proteção;

V – divulgação de informações preventivas sem exposição indevida da imagem, da rotina ou de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser divulgadas orientações à população sobre:

I – manutenção de registros de identificação atualizados de crianças e adolescentes, inclusive com fotografias recentes;

II – diálogo familiar sobre rotinas, deslocamentos e alterações de percurso;

III – orientação para que crianças e adolescentes saibam identificar pessoas, locais e serviços seguros aos quais possam recorrer;

IV – memorização de informações básicas de identificação e contato familiar;

V – uso seguro e responsável de ambientes digitais e redes sociais;

VI – cuidados preventivos em deslocamentos, atividades externas e convívio com pessoas desconhecidas;

VII – preservação da privacidade de informações que possam expor a rotina de crianças e adolescentes;

VIII – providências imediatas a serem adotadas pela família ou responsável em caso de desaparecimento, especialmente a comunicação aos órgãos competentes.

Art. 5º A divulgação das orientações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de campanhas educativas, materiais informativos, conteúdos digitais, palestras, oficinas, rodas de conversa ou outras ações de caráter educativo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade dos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observada a legislação aplicável, firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas no apoio às ações educativas e informativas previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes municipais de orientação e prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Município de Indaiatuba, com finalidade educativa, preventiva e informativa. A proposta busca estimular a divulgação de informações à população sobre medidas simples de prevenção, cuidados familiares e comunitários, uso seguro de ambientes digitais, preservação da privacidade de crianças e adolescentes e providências imediatas a serem adotadas em caso de desaparecimento. O desaparecimento de crianças e adolescentes constitui situação de grande gravidade, com forte impacto sobre as famílias e sobre a comunidade. Nesse contexto, a atuação preventiva, por meio de orientação acessível e permanente, contribui para a proteção integral desse público e para o fortalecimento da rede social de cuidado.

A proposição respeita a competência administrativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, órgãos ou estruturas, não impõe atribuições específicas a secretarias municipais e não estabelece cronograma obrigatório de execução. Trata-se de norma de caráter geral, voltada à fixação de diretrizes educativas e informativas, a serem observadas conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A matéria encontra respaldo na proteção integral e na prioridade absoluta asseguradas às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no interesse local do Município em desenvolver ações preventivas e de orientação à população.

Diante da relevância social da medida, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2026.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador